



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2736/2017



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.736 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para transferência de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.019.551/0001-00, estabelecido à Avenida Natalino João Brescansin, nº 2.239, Centro, Sorriso/MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em uma única vez, repassadas diretamente ao beneficiário, na forma de contrato de rateio a ser celebrado entre as partes.

§1º O valor a ser repassado refere-se a incentivos financeiros para o custeio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, desenvolvido pelo Governo Estadual, a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde, com finalidade específica de aquisição de procedimentos (exames e consultas) de atenção especializada de média complexidade.

§2º O valor do repasse refere-se aos meses de julho a dezembro de 2016.

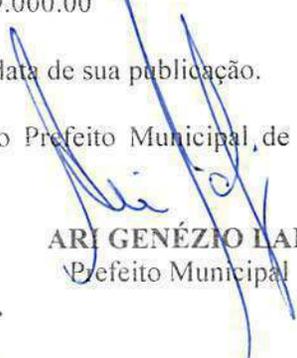
Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.495/2015, que autorizou o Município a formalizar a participação no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

15. Sec. Mun. de Saúde
15.001 - Diretor do Fundo
15.001.10 - Saúde
15.001.10.303 - Suporte profilático e terapêutico
15.001.10.303.0007 - Bloco U - Gestão do SUS
15.001.10.303.0007.2.123 - Manut. do Consórcio Intermun. Teles Pires
337041(483) - Contribuições - R\$ 9.000.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal, de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Junho de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 060/2017

Data: 13 de junho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para transferência de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.019.551/0001-00, estabelecido à Avenida Natalino João Brescansin, nº 2.239, Centro, Sorriso/MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em uma única vez, repassadas diretamente ao beneficiário, na forma de contrato de rateio a ser celebrado entre as partes.

§1º O valor a ser repassado refere-se a incentivos financeiros para o custeio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, desenvolvido pelo Governo Estadual, a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde, com finalidade específica de aquisição de procedimentos (exames e consultas) de atenção especializada de média complexidade.

§2º O valor do repasse refere-se aos meses de julho a dezembro de 2016.

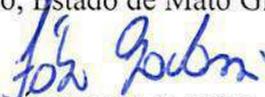
Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.495/2015, que autorizou o Município a formalizar a participação no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

15. Sec. Mun. de Saúde
15.001 - Diretor do Fundo
15.001.10 - Saúde
15.001.10.303 - Suporte profilático e terapêutico
15.001.10.303.0007 - Bloco U - Gestão do SUS
15.001.10.303.0007.2.123 - Manut. do Consórcio Intermun. Teles Pires
337041(483) - Contribuições - R\$ 9.000.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2017.


FABIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Projeto de Lei nº **070-2017**

Data: **05 JUN. 2017**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para transferência de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, e dá outras providências.

Encaminhado as Comissões
CSR, CDF;
CEAS
Data 05/06/2017

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.019.551/0001-00, estabelecido à Avenida Natalino João Brescansin, nº 2.239, Centro, Sorriso/MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em uma única vez, repassadas diretamente ao beneficiário, na forma de contrato de rateio a ser celebrado entre as partes.

§1º - O valor a ser repassado refere-se a incentivos financeiros para o custeio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, desenvolvido pelo Governo Estadual, a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde, com finalidade específica de aquisição de procedimentos (exames e consultas) de atenção especializada de média complexidade.

§2º - O valor do repasse refere-se aos meses de julho a dezembro de 2016.

Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.495/2015, que autorizou o Município a formalizar a participação no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

- 15. Sec. Mun. de Saúde
- 15.001 - Diretor do Fundo
- 15.001.10 - Saúde
- 15.001.10.303 - Suporte profilático e terapêutico
- 15.001.10.303.0007 - Bloco U - Gestão do SUS
- 15.001.10.303.0007.2.123 - Manut. do Consórcio Intermun. Teles Pires
- 337041(483) - Contribuições - R\$ 9.000.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
1ª Votação
2ª Votação
3ª Votação
Votação Única

Votos
Fav. Contra Abst.
Fav. Contra Abst.
Fav. Contra Abst.
Fav. Contra Abst.

05/06/2017

PLANO DE TRABALHO

1 - DADO CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente				CNPJ	
Consórcio Público de Saúde Vale do Tele Pires				23.019.551/0001-00	
Endereço					
Avenida Porto Alegre, 765 - Centro					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	FAX	E.A.
Sorriso	MT	78.890-000	(66) 3544 - 3358		
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
5.732-0	Banco Brasil	1492-3	Sorriso		
Nome do Responsável				CPF	
Ari Genézio Lafin				411.319.161-15	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
607903/SSP/MT	Presidente		Presidente		
Endereço		Cidade	CEP		
		Sorriso	78890-000		

2 - DESCRIÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Aquisição de Serviços de Exames e Consultas de atenção especializada de média complexidade	Jun/2017	Dez/2017
Identificação do Objeto		
Incentivo Financeiro destinado ao custeio do Consórcio Intermunicipal de Saúde (PAICI) referente aos meses de Jul/16 à Dez/16, a serem utilizados para a aquisição de serviços de exames e consultas de atenção especializada de média complexidade.		
Justificativa da Proposição		
<p>Os Consórcios Intermunicipais de Saúde têm atuado significativamente na melhoria de serviços que proporcionam a interface de regionalização da atenção à saúde.</p> <p>Através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI), os municípios consorciados recebem um repasse de incentivo financeiro, para serem utilizados na aquisição de procedimentos (exames e consultas) de atenção especializada de média complexidade.</p> <p>Considerando a dificuldade da população do município de ter acesso a alguns procedimentos específicos de saúde em diferentes áreas médicas, este plano de trabalho visa à suplementação da oferta destes serviços (consultas e exames), de acordo com a necessidade da população sendo todos os procedimentos disponíveis no rol do Consórcio Público Vale do Teles Pires.</p>		

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	Duração	
				Início	Término
	Fase		Unidade		
01	01	ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL	10	Jun/17	Dez/17
02	02	ECOCARDIOGRAMA	30	Jun/17	Dez/17
03	03	RETINOGRAFIA/ANGIOFLURECINOGRRAFIA	08	Jun/17	Dez/17
04	04	CONSULTA OFTALMOLOGICA	10	Jun/17	Dez/17

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Concedente (PAICI)	Proponente	Total
Código	Especificação			
01	ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL	1.300,00		1.300,00
02	ECOCARDIOGRAMA	4.800,00		4.800,00
03	RETINOGRAFIA/ANGIOFLURECINOGRRAFIA	2.000,00		2.000,00
04	CONSULTA OFTALMOLOGICA	90,00		90,00
	Total Geral	9.000,00		9.000,00

PLANO DE TRABALHO 2/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

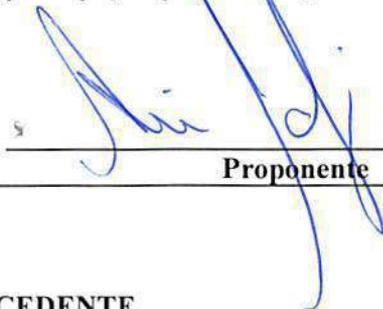
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-----	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **PROPONENTE**, declaro, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a plena execução e eficácia deste Plano de Trabalho.

Sorriso, 01 de Junho de 2017.



Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Sorriso, ____ de _____ de 2017.

Concedente

PORTARIA Nº 083/2013/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº. 9.870 de 28 de Dezembro de 2012, que "dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde";

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº. 1.694 de 02 de Abril de 2013 que "Regulamenta a Lei nº. 9.870 de 28 de Dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a impossibilidade de promover-se a descontinuidade dos serviços públicos de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, sob ordenação de despesa, a regra de distribuição dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde conforme previsão da Lei Estadual nº. 9.870 de 28 de Dezembro de 2012, cujo montante equivalerá a 10% (dez por cento) dos recursos financeiros advindos da Fonte 134 para o exercício financeiro de 2013, que corresponde ao valor total de R\$ 77.701.204,94 (Setenta e sete milhões, setecentos e um mil, duzentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 6.475.100,41 (Seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cem reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - Ordenar o incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 26.320.000,00 (vinte e seis milhões e trezentos e vinte mil reais) para custeio dos Programas de Atenção Primária de Saúde, que serão repassados aos 141 (cento e quarenta e um) municípios através de transferência financeira realizada pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.193.333,33 (dois milhões e cento e noventa e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de acordo com a Tabela I em anexo.

Parágrafo Único - Os incentivos financeiros a serem repassados aos municípios deverão contemplar os seguintes programas:

I – PSF – Programa de Saúde Família

II – PSB - Programa de Saúde Bucal;

III – PASCAR - Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais;

IV – Farmácia Básica e Diabetes Mellitus;

V – PIAMAB - Programa de Incentivo ao Alcance de Metas da Atenção Básica.

Art. 3º - Ordenar o incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil reais) para custeio das Unidades Descentralizadas de Reabilitação (UDR), Unidades de Hemoterapia – Agência Transfusional (AT), Unidades de Coleta e Transfusão (UCT) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), a ser transferido pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 139.166,66 (centos e trinta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) de acordo com a Tabela II em anexo.

Art. 4º - Ordenar o incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 41.062.805,42 (Quarenta e um milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) para custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, que serão repassados aos municípios em que se encontram instaladas as unidades de saúde, a ser transferido pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.421.900,45 (Três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com a Tabela III em anexo.

Art. 5º - Ordenar o incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 8.648.399,52 (oito milhões e seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para custeio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI), que serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 720.699,96 (setecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) de acordo com a Tabela IV em anexo.

Parágrafo Segundo: O incentivo financeiro destinado ao custeio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) somente poderão ser utilizados para a aquisição de procedimentos (exames e consultas) de atenção especializada de média complexidade.

Art. 6º - Os incentivos financeiros estabelecidos nesta Portaria deverão ser repassados aos Fundos Municipais de Saúde de maneira imediata e incontinenti, conforme disposição contida nas tabelas em anexo, nas contas individualizadas de cada um dos programas.

Parágrafo Único: Os repasses financeiros serão estes executados em total consonância com a presente portaria até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.

Art. 7º - Tão logo seja pactuado pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB os critérios de distribuição dos repasses financeiros, de elegibilidade dos municípios, bem como os mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle de recursos, faça-se a compensação financeira e dê-se continuidade aos repasses em consonância com a novel pactuação.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Art. 9º - Revoga-se a Portaria nº 043/2013/GBSES de 04 de Abril de 2013.

Registrada, Publicada, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

(original assinado)

MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde

Legislação Tributária ICMS

Ato: **Lei-Revogada**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
9870/2012	28-12-2012	28-12-2012	5	28/12/2012	28/12/2012

Ementa: **Dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde - Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde.**

Assunto: **Fundo Estadual de Saúde - FES
Repasse de recursos**

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por:  - **Revogada pela Lei 10.335/2015**

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

LEI Nº 9.870, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

. Regulamentada pelo Decreto 1.694/13.

Dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde - Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído que, dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde - Fonte 134, a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde, deverá repassar aos Fundos Municipais de Saúde o montante anual de até 10% (dez por cento), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º O repasse a que refere o artigo anterior tem por objetivo o financiamento de ações e serviços públicos de saúde nos municípios especificamente de atenção primária e de média complexidade, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

§ 1º Não faz parte desse percentual o montante de recursos que são objeto de contrapartidas estipuladas pelas Portarias do Ministério da Saúde.

§ 2º A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

§ 3º A média complexidade compreende todos os procedimentos especializados ambulatoriais e hospitalares, não caracterizados como de alta complexidade pelas normas

do Ministério da Saúde, abrangendo exames de apoio de diagnóstico e terapias, consultas especializadas, internações e procedimentos hospitalares.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde definirá, através de Portarias específicas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei, os critérios dos repasses financeiros, de elegibilidade dos municípios, bem como os mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle da utilização dos recursos, com pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Parágrafo único O não atendimento dos critérios definidos na Portaria específica, pelos municípios, ensejará na suspensão dos repasses, até a sua devida regularização.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Fonte 134.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Legislação Tributária
ICMS

Ato: **Decreto**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
1694/2013	02-04-2013	02-04-2013	2	02/04/2013	1º/01/2013

Ementa: **Regulamenta a Lei nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde - Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde.**

Assunto: **Fundo Estadual de Saúde - FES**
Repasse de recursos

Alterou/Revogou:
Alterado por/Revogado por:
Observações:  **- Regulamenta a Lei 9.870/12**

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

DECRETO Nº 1.694, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, incisos III e V da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO as previsões e limitações contidas na Lei Estadual nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para as transferências de recursos aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO que ainda não ultimadas as reuniões com a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, para estabelecer os critérios dos repasses financeiros, de elegibilidade dos municípios, bem como os mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle da utilização de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os repasses de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de saúde pelos municípios mato grossenses, especialmente de atenção primária e de média complexidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria de Estado de Saúde a responsabilidade para edição de portarias específicas, visando estabelecer parâmetros para efetuar o repasse dos recursos destinados à manutenção dos serviços de saúde, especialmente os serviços de atenção primária e de média complexidade.

Art. 2º Na edição das portarias de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Estado de Saúde deverá contemplar todos os programas vigentes até 31 de dezembro de 2012, respeitando os limites e percentuais estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 9.870/2012.

Parágrafo único O não atendimento dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pelos municípios, ensejará a suspensão dos repasses até a sua devida regularização.

Art. 3º Ultimadas as reuniões com a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, para estabelecer os critérios dos repasses financeiros, de elegibilidade dos municípios, bem como os mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle da utilização de recursos, a Secretaria de Estado de Saúde deverá promover as devidas compensações de repasses futuros em consonância com a novel pactuação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DOS SANTOS BARBOSA
Secretário de Estado



MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)
MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 055/2017.



Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para transferência de recursos proveniente do Fundo Estadual de Saúde, e dá outras providências."

O Projeto em tela vislumbra atender o disposto na Lei 9.870 de 28 de dezembro de 2012, que visa disciplinar o percentual de repasse de recursos destinados aos desenvolvimento das ações de saúde aos Fundos Municipais de Saúde. Seguem em anexo cópia da Lei citada, do Decreto e da Portaria que a regulamentam, bem como, a da Minuta do Contrato de Rateio.

O valor do repasse será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em uma única vez, que tem finalidade específica de atender procedimentos médicos de atenção primária e de média complexidade, o consoante valor, refere-se aos meses de julho à dezembro de 2016.

O montante a ser repassado ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires é um recurso financeiro estadual para custeio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, sendo repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundos Municipais de Saúde.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria e ressaltamos aos senhores Parlamentares a importância desta proposta, que visa o cumprimento de obrigação legal instituída por Lei, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT
Nesta



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 141/2017

DATA: 12/06/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 70/2017

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para transferência de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

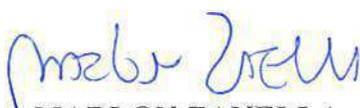
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 070/2017 cuja ementa: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para transferência de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 070/2017, após parecer favorável do Relator, concluiu-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 55/2017.

DATA: 12/06/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 070/2017.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 066/2017 cuja ementa: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Projeto em questão vislumbra atender o disposto na Lei 9.870 de 28 de dezembro de 2012, que visa disciplinar o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde aos Fundos Municipais de Saúde. O valor do repasse será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em uma única vez, que tem finalidade específica de atender procedimentos médicos de atenção primária e de média complexidade, o consoante valor, refere-se aos meses de julho a dezembro de 2016. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº070/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 37/2017.

DATA: 12/06/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 070/2017.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para transferência de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 070/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: **Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para transferência de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, e dá outras providências.** O Projeto de Lei em pauta visa o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em parcela única com a finalidade específica de atender procedimentos médicos de atenção primária e de média complexidade. Este valor refere-se aos meses de julho à dezembro de 2016, conforme o preceitua a Lei Municipal nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, que disciplina o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Dirceu Zanatta e o Membro Damiani na TV.


DIRCEU ZANATTA
Presidente nomeado *ad hoc*


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIAMI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 149/2017.



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 66/2017, acompanhado da Emenda Modificativa nº 001/2017; bem como a dispensa das exigências regimentais para única votação dos Projetos de Lei nºs 064/2017 e 70/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso,
em 12 de junho de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente

Mauricio Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário